ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
*Comissões Permanentes Unificadas: Justiça e Redação e Orçamento e Finanças e Saúde e Meio Ambiente*
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000 Tel. (69) 3461-2291

| | |
|---|---|
| ASSUNTO | **Projeto de Lei n° 2.49519** de 13 de novembro de 2019, que: "DISPÕE SOBRE CRIAR CARGOS NO ANEXO I, INCLUIR TABELA DE VENCIMENTOS NO ANEXO II E ACRESCENTAR O INCISO III NO ARTIGO 15 DA LEI N° 2435 DE 17 DE JANEIRO DE 2018, QUE INSTITUI O NOVO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS GERAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE - RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" |
| INTERESSADO | Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO. |
| DATA | 13 de novembro de 2.019. |

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO
APROVADO
Votação Unica
Quórum 08 Favor 07 Contra –
Sessão Ordinaria Horas 9:00
Em 29 de 06 de 20

**PARECER E VOTO DAS COMISSÕES UNIFICADAS N.058/20.**

## I. Da matéria

Surge o **Projeto de Lei n° 2.495/19** de 13 de novembro de 2019, que: "O DISPÕE SOBRE CRIAR CARGOS NO ANEXO I, INCLUIR TABELA DE VENCIMENTOS NO ANEXO II E ACRESCENTAR O INCISO III NO ARTIGO 15 DA LEI N° 2435 DE 17 DE JANEIRO DE 2018, QUE INSTITUI O NOVO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS GERAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE - RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" O mesmo vem subscrito pela autoridade Municipal que responde pelo Poder Executivo.

## II. Do Parecer

O **Projeto de Lei n. 2.495/19,** versa sobre solicitação de manifesto do Poder Legislativo no que tange a regularização dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes comunitários de Endemias, junto ao quadro efetivo do Município, no quesito quadro salarial do sistema de vínculo empregatício.

Trata-se de criar e regulamentar os cargos no quadro municipal de servidores efetivos, visando distinguir fonte salarial, cargos e atribuições.

A casa legislativa através da representação da categoria, realizou reuniões para debater tal iniciativa, buscou ainda orientações técnicas e jurídicas junto ao Tribunal de Contas do estado de Rondônia, objetivando alicerçar a matéria de forma atender a reivindicação da categoria sem que atingisse a legalidade do texto original.

Nesta trilha, observa-se que a matéria percorre a tramitação da Casa Legislativa a meses, necessitando de decisão quanto ao objeto do texto apresentado, o seja, a elevação das duas categorias de celetistas para e efetivados estatutariamente, o que leva-nos a uma análise mais aprofundada da propositura.

Nesta feita, em análise ao texto apresentado, noriamente encontra arrimo técnico jurídico, seguindo as orientações da técnica legislativa, identificando a origem advindo do Poder Executivo nos moldes de sua autonomia administrativa

Assim as Comissões unificadas reconhecem a viabilidade da matéria, a sua constitucionalidade e as informações em papéis de trabalho são suficientes para sua **aprovação.**

É nosso parecer, sala das Comissões, em 25 de junho de 2.020.

| **COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO** | |
|---|---|
| **JEFERSON ANDRÉ DA SILVA**<br>**Vereador MDB -Presidente** | |
| **SERGIO PINHEIRO CASTILHO FILHO**<br>**Vereador – MDB / Relator** | |
| **IVONE VICENTIN**<br>**Vereadora – MDB Membro** | |

| **COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS** | |
|---|---|
| **SERGIO PINHEIRO CASTILHO FILHO**<br>**Vereador – MDB / Presidente** | |
| **EUDES VENANCIO DE SOUZA**<br>**Vereador – MDB / Relator** | |
| **EDIS FARIAS AMARAL**<br>**Vereador – PSD/Membro** | |

| **COMISSÃO PERMANENTE DE SAUDE E MEIO AMBIENTE** | |
|---|---|
| **IVONE VICENTIN**<br>Vereadora –MDB / Presidente | |
| **EDIS FARIAS AMARAL**<br>Vereador – PSD/Relator | |
| **BRUNO BRUSTOLON**<br>Vereador – PSDC/Membro | |